

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar o passageiro de usar o cinto segurança			<i>Cód. Enquadramento:</i> 518-52
<i>Amparo legal:</i> Art. 167			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art.65			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Orgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Vide procedimentos		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo cujo(s) passageiro(s) não esteja(m) usando o cinto de segurança.</p> <p>Veículo cujo passageiro usar o cinto de segurança de 3 pontos: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.</p>	<p>Veículos de uso bélico, os tratores de rodas, os tratores de esteiras, os quadriciclos e os destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé (Art. 2º, IV da Res. 14/98).</p> <p>Condutor e passageiro(s) sem cinto de segurança, utilizar enquadramento específico: 518-51, art. 167.</p> <p>Utilizar enquadramentos específicos para:  . Veículo sem cinto de segurança, 663-71, art. 230 IX;  . Cinto de segurança com dispositivo que trave/afrouxe ou modifique seu funcionamento, 663-72, art. 230, IX;  . Cinto de segurança ineficiente ou inoprante, 663-72, art. 230 IX;  . passageiro excedente maior de 10 anos, 685-80 art. 231, VII;  . passageiro menor de 10 anos, excedente ou não, sem usar cinto de segurança, 519-30, art. 168.</p>	<p>No caso do uso do cinto subabdominal a abordagem é obrigatória</p> <p>Art. 65 - É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.</p> <p>Art. 105 - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:  I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé.</p> <p>Resolução nº 278/08  Art. 1º - fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.</p>	<p>Descrever a situação observada:  - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo  - não utilizando a parte inferior.</p>